

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

REGULAMENTO ELEITORAL

CONSELHO-GERAL

2022 - 2026

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA
REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO-GERAL
2022 - 2026

Introdução

O Conselho-Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, com respeito pelos princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho-Geral cessante declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho-Geral para o quadriénio 2022-2026.

Artigo 1.º

Composição do Conselho-Geral

1- O Conselho-Geral será composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do número 2, artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º

75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

2 - O Conselho-Geral será composto por **21 elementos**, distribuídos da seguinte forma:

- a. Oito representantes eleitos, por sufrágio secreto e presencial, do pessoal docente;
- b. Dois representantes eleitos, por sufrágio secreto e presencial, do pessoal não docente;
- c. Cinco representantes eleitos em Assembleia-Geral, dos pais e encarregados de educação;
- d. Três representantes do Município e por ele designados;
- e. Três representantes da comunidade local, cooptados pelos restantes membros do Conselho-Geral.

Artigo 2.º

Abertura do Processo Eleitoral

1- O processo eleitoral para o Conselho-Geral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral previamente submetido à aprovação do Conselho-Geral.

2 - O Regulamento deve ser publicitada em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

3- Após a divulgação referida nos números anteriores, o Presidente do Conselho-Geral diligenciará junto do Município e das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, para que designem os seus representantes.

Artigo 3.º

Cadernos Eleitorais

- 1- A diretora/Presidente da CAP do Agrupamento deve fornecer os cadernos eleitorais, devidamente atualizados à Comissão Eleitoral.
- 2- Os cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais serão afixados nas escolas do Agrupamento para consulta.
- 3- A Comissão Eleitoral deve entregar ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, o respetivo caderno eleitoral, depois de o aprovar.
- 4- Depois de analisadas as reclamações, caso existam, e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 4.º

Condições de Candidatura

- 1- Os candidatos ao Conselho-Geral, representantes do pessoal docente e não docente constituem-se em listas separadas de acordo com o artigo 14.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e republicado no Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
- 2- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes. As listas serão igualmente rubricadas por todos os candidatos, que assim manifestarão a sua concordância com a sua inclusão na lista.
- 3- As listas do pessoal docente devem assegurar, a representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 4- Cada candidato só pode integrar uma única lista.

5- As listas devem ser rubricadas por todos os candidatos como forma de aceitação.

Artigo 5.º

Apresentação das candidaturas

1- As listas candidatas terão a seguinte composição:

- a. Oito candidatos efetivos e um mínimo de seis suplentes em representação do pessoal docente;
- b. Dois efetivos e, pelo menos, um suplente em representação do pessoal não docente.

2- As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos serviços administrativos da escola sede, devendo conter os nomes completos dos candidatos e a qualidade em que se candidatam.

3- As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, até **cinco dias** antes da data indicada para o ato eleitoral, nos serviços de administrativos da escola sede, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data. Para efeitos de calendário, o processo eleitoral deste órgão será regido pelo horário dos serviços.

4- Os serviços administrativos da escola-sede do agrupamento procederão à sua entrega ao Presidente do Conselho-Geral, no dia imediatamente seguinte.

5- Cada lista concorrente poderá indicar um delegado para acompanhar os diversos atos eleitorais.

6- Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de 2 dias úteis para reclamações, findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pelo respetivo Presidente. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas nos locais indicados para o efeito, após a respetiva verificação conjunta.

7- As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

Artigo 6.º

Assembleias Eleitorais

- 1- Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade educativa com direito a voto.
- 2- Têm direito a voto a totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
- 3- Será criada uma mesa de Assembleia Eleitoral única, constituída por elementos de cada um dos corpos a eleger.
- 4- Os membros da mesa da Assembleia Eleitoral única composta por três elementos do pessoal docente e dois do não docente serão designados pelo Diretor / Presidente da CAP.
- 5- A mesa eleitoral terá um presidente e quatro vogais, exercendo um deles a função de secretário.

Artigo 7.º

Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

- 1- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a. Receber do Presidente do Conselho-Geral, os cadernos eleitorais efetivos;
 - b. Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c. Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d. Lavrar a ata do resultado da eleição;
 - e. Proclamar os resultados apurados.

Artigo 8.º

Ato eleitoral

1- A mesa eleitoral funcionará em local adequado à garantia do sigilo do voto, mantendo-se aberta durante oito horas, a menos que tenham votado todos os eleitores.

2- Constituída a mesa, o presidente declara iniciadas as operações eleitorais, procedendo, com os restantes membros da mesa e os delegados das listas, à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.

3- Os eleitores votam pela ordem de chegada à mesa da assembleia eleitoral, dispondo-se em fila.

4- O presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais, ou o prazo de encerramento tenha terminado.

5- Encerrada a votação, serão abertas as urnas e realizado o escrutínio, lavrando-se ata que será assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados das listas, se assim o desejarem.

6- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 9.º

Divulgação dos resultados

1- Findo o ato eleitoral deverá o presidente da mesa proceder à entrega de toda a documentação ao Presidente do Conselho-Geral.

2- Os resultados dos escrutínios são divulgados pelo Presidente do Conselho-Geral através da afixação das respetivas atas, nos lugares designados para o efeito e publicação no *site* oficial do Agrupamento.

3- As atas referidas no número anterior, acompanhadas por todos os elementos que venham a ser solicitados, serão enviadas ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 10.º

Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto do Presidente do Conselho-Geral no prazo de quarenta e oito horas após o processo.

Artigo 11.º

Disposições finais

- 1- Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral.
- 2- Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral para o Conselho-Geral do Agrupamento de Escolas Elias Garcia - Sobreda, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento.
- 3- O mandato dos membros do Conselho-Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho-Geral.
- 4- O Presidente do Conselho-Geral cessante dará posse ao novo órgão de gestão, em reunião convocada para o efeito.

CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Data	Procedimento
15 março	➤ Aprovação pelo Conselho Geral do Regulamento Eleitoral.
23 março	➤ Publicitação dos editais da abertura das eleições; ➤ Publicitação do calendário eleitoral nas escolas do agrupamento; ➤ Divulgação do regulamento eleitoral; ➤ Afixação dos cadernos eleitorais provisórios; ➤ Início do prazo de reclamações dos cadernos eleitorais provisórios.
30 março	➤ Fim do prazo de reclamação dos cadernos eleitorais.
De 31 de março a 13 de abril	➤ Entrega de listas de pessoal docente e não docente.
14 abril	➤ Divulgação das listas.
18 e 19 de abril	➤ Apresentação de reclamações.
26 abril	➤ Realização do ato eleitoral, das 10 às 18 horas, na escola-sede.
28 abril	➤ Afixação dos resultados mediante atas entregues. ➤ Divulgação dos resultados.

Aprovado em reunião de Conselho-Geral do Agrupamento de Escolas Elias Garcia

Sobreda da Caparica, 15 de março de 2022

O Presidente do Conselho-Geral

Carolino José Nunes Monteiro